



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1331 | Quinta-feira, 26 de Março de 2026

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Abilio Jacques Brunini Moumer**  
Prefeito

**Vânia Garcia Rosa**  
Vice-Prefeita

**Ananias Martins de Souza Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Secretário Municipal de Economia

**Eder Galiciani**  
Contador Geral do Município

**Murilo Bianchini**  
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

**Rafael Alvarez Paulino Iacovacci**  
Secretário Municipal de Orçamento

**Wesley Emerich Bucco**  
Controlador Geral do Município

**Luiz Antônio Araújo Júnior**  
Procurador Geral do Município

**Hélida Vilela de Oliveira**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

**Amauri Monge Fernandes**  
Secretário Municipal de Educação

**Everson da Silva Jesus**  
Secretário Municipal de Cultura

**Jefferson Carvalho Neves**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Michelle Almeida Dreher Alves**  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Elisângela Fernandes Bokorni**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**José Afonso Botura Portocarrero**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Francyanne Siqueira Chaves Lacerda**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

**Hadassah Suzannah Beserra de Souza**  
Secretária Municipal da Mulher

**Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão**  
Secretária Municipal de Comunicação

**Reginaldo Alves Teixeira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras  
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

**Juliana Chiquito Palhares**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**Danielle Pedrosa D. Carmona Bertucini**  
Secretária Municipal de Saúde

**Luiz Fernando Medeiros Lima**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

**Nivaldo de Almeida Carvalho Junior**  
Secretário Municipal de Trabalho

**Alessandro Borges Ferreira**  
Secretário Municipal de Defesa Civil

**Israel Silveira Paniago**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**Alexandre César Lucas**  
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos  
Delegados do Município de Cuiabá

**Felipe Tanahashi Alves**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

### ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Decreto.....	01
Conselhos.....	02
Conselho Municipal de Educação - CME.....	02
Conselho Municipal de Educação - CME - Resolução.....	02
Secretarias.....	05
Secretaria Municipal de Economia.....	05
Gabinete.....	05
Portaria.....	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	08
Extrato de Contrato.....	08
Extrato de Termo Aditivo.....	08
Secretaria Municipal de Saúde.....	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	10
Portaria.....	10
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	12
Portaria.....	12
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.....	13
Portaria.....	13
Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	13
Portaria.....	13
Procedimento Administrativo.....	14
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.....	15
Portaria.....	15
Corregedoria Geral do Município.....	15
Gabinete.....	15
Edital.....	15
Câmara Municipal de Cuiabá.....	15
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	15
Portarias.....	15

### Atos do Prefeito

#### Decreto

#### DECRETO Nº11.875, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E PRIMEIRA PARCELA DO IPTU 2026, DEFINIDA NO DECRETO Nº 11.763, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 591, de 29 de dezembro de 2025, no Decreto n.º 11.665, de 30 de dezembro de 2025, e nos artigos 208, 208-A, 216-B, §§1º a 3º e 221 da Lei Complementar n.º 043, de 23 de dezembro de 1.997;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.763, de 06 de fevereiro de 2026, que regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** a preocupação da atual administração em disseminar a cultura do carnê digital, tendo em vista ser o quarto ano dessa sistemática, e a necessidade de ampliar o acesso dos contribuintes cuiabanos por meio de atendimento multicanal;

**CONSIDERANDO** as solicitações de diversas entidades representativas de segmentos sociais e empresariais do Município de Cuiabá, para prorrogação da data do vencimento da cota única e da primeira parcela do IPTU 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar prazo adequado para que os contribuintes cuiabanos possam se organizar financeiramente para o cumprimento da obrigação tributária;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, até **10 de abril de 2026**, o prazo para pagamento da Cota Única,



com o desconto correspondente, e da primeira parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício financeiro de 2026 (IPTU 2026), em substituição ao prazo originalmente estabelecido no art. 3º do Decreto nº 11.763, de 06 de fevereiro de 2026.

**Parágrafo único.** Os vencimentos das demais parcelas do IPTU 2026 permanecem inalterados.

**Art. 2º** O caput do art. 3º do Decreto nº 11.763, de 06 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2026 será dia **10 de abril de 2026**, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas, conforme quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
<b>Cota única e 01</b>	<b>10-04-2026</b>
<b>02</b>	<b>30-04-2026</b>
<b>03</b>	<b>29-05-2026</b>
<b>04</b>	<b>30-06-2026</b>
<b>05</b>	<b>31-07-2026</b>
<b>06</b>	<b>31-08-2026</b>
<b>07</b>	<b>30-09-2026</b>
<b>08</b>	<b>29-10-2026</b>
<b>09</b>	<b>30-11-2026</b>
<b>10</b>	<b>30-12-2026</b>

**Art. 3º** O art. 4º do Decreto nº 11.763, de 06 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** Será concedido desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizarem o pagamento em cota única até o dia **10/04/2026**.

**Parágrafo único.** Após o dia 10 de abril de 2026 não mais será concedido o desconto da cota única do IPTU 2026, exceto no caso previsto no § 6º do art. 5º do Decreto nº 11.763, de 06 de fevereiro de 2026".

**Art. 4º** Os contribuintes deverão providenciar a emissão de novas guias de IPTU, dessas específicas parcelas, através do site da Prefeitura de Cuiabá, no endereço eletrônico "https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br".

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, MT, 26 de março de 2026.

**ABÍLIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**Conselhos**

**Conselho Municipal de Educação - CME**

**Conselho Municipal de Educação - CME - Resolução**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/CME/CUIABÁ-MT**

Fixa normas para a Educação Especial na perspectiva Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-CME/Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 7.287 de 30 de junho de 2025, considerando o estabelecido pelo § 3º do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, considerando o que dispõe os artigos 58, 59 e 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Decreto nº 3.956 de 8 de outubro de 2001, a Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, a Lei nº 10.845 de 5 de março de 2004, o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, o Decreto nº 9.656 de 27 de dezembro de 2018, o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, o Decreto nº 6.425 de 4 de abril de 2008, o Decreto Legislativo nº 186 de 20 de agosto de 2008, a Resolução CNE/CEB nº 4 de 2 de outubro de 2009, a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015-Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Nota Técnica nº 04/2014 de 23 de janeiro de 2014, o Parecer CNE/CP nº 50/2023 de 05 de novembro de 2024, o Parecer CNE/CP nº 51/2023 de 05 de dezembro de 2023, o Decreto nº 12.686 de 20 de outubro de 2025, a Lei Municipal nº 5.289, de 30 de dezembro de 2009, a Lei Municipal nº 7.181 de 04 de dezembro de 2024, os Planos Nacional e Municipal de Educação vigentes e por decisão da 25ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT do dia 10 de dezembro de 2025;

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**Da Educação Especial Inclusiva**

**Art. 1º** Estabelece normas e diretrizes para a Educação Especial, na perspectiva inclusiva, e o Atendimento Educacional Especializado-AEE destinado aos estudantes público-alvo matriculados nas unidades educacionais públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

**Art. 2º** A Educação Especial Inclusiva, de maneira transversal que abrange todas as etapas e modalidades da Educação Básica, constitui um processo educacional fundamentado, em proposta pedagógica específica, assegurando recursos e serviços educacionais especializados, visando apoiar, organizados institucionalmente para apoiar, e complementar e quando necessário suplementá-lo, garantindo a oferta de uma educação de qualidade.

**Parágrafo único.** Esta modalidade, integrante do processo educacional tem por objetivo promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes.

**Art. 3º** Os estudantes da Educação Especial Inclusiva são aqueles que, durante o processo educacional, apresentam deficiência, Transtorno do Espectro Autista-TEA, altas habilidades ou superdotação, assegurando o direito de igualdade de oportunidade.

**Art. 4º** A Educação Especial Inclusiva deverá considerar as situações singulares, os perfis e as características biopsicossociais dos estudantes, bem como a faixa etária, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, de modo a assegurar:

I - a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos de estudo, trabalho e inserção na vida social;

II - a construção da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização de suas diferenças e potencialidades, bem como o respeito às suas especificidades no processo de educar, ensinar e aprender, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III - o desenvolvimento da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica, mediante o exercício de seus direitos e deveres;

IV - a universalização destas políticas públicas, por meio da ampliação e fortalecimento das Salas de Recursos Multifuncionais-SRMs deve garantir o acesso, a participação e o sucesso escolar dos estudantes nas unidades educacionais, respeitando suas diferenças e assegurando o atendimento as suas necessidades educacionais específicas.

**Art. 5º** A Educação Especial Inclusiva, como dever constitucional do Estado e da família, será ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino, com a finalidade de assegurar:

I – a garantia de um Sistema Municipal de Ensino Inclusivo, livre de qualquer forma de discriminação, com base na igualdade de direitos e de oportunidades, tendo o trabalho intersetorial como estratégia de sua consolidação;

II – a oferta obrigatória da Educação Especial Inclusiva em todas as etapas e modalidades da educação sob responsabilidade do Município, com início na Educação Infantil - creches e pré-escolas, por meio de serviços de estimulação precoce, estendendo-se por toda a trajetória escolar do estudante;

III. a oferta de Atendimento Educacional Especializado-AEE, de forma complementar, quando necessário suplementar e deverá ocorrer em Salas de Recursos Multifuncionais-SRMs nas unidades educacionais comuns e podendo ser ofertado pelos Centros de Atendimentos Especializados - CAES e/ou Instituições de Ensino Especializado ou outra nomenclatura que vier substituir.

**Art. 6º.** As unidades educacionais das redes pública e privada do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT deverão matricular os estudantes da Educação Especial Inclusiva de acordo com suas demandas, sendo lhes assegurado no Projeto Político Pedagógico-PPP as condições necessárias à oferta de educação de qualidade.

**Art. 7º.** Os estudantes da Educação Especial Inclusiva:

I - podem ser matriculados em qualquer momento na Unidade Educacional, preferencialmente, no início do ano letivo;

II - são avaliados pela respectiva unidade educacional por meio do estudo de caso quanto às suas habilidades, competências e possibilidades, sendo inseridos na etapa educacional adequada;

III – é assegurado o atendimento de estudantes com deficiência intelectual de forma diferenciada,

**Parágrafo único.** A avaliação dos estudantes da Educação Especial Inclusiva deverá ser realizada por meio de Relatório Descritivo, elaborado a partir do estudo de caso e do Plano Educacional Individualizado-PEI ou metodologias que se fizerem necessárias.

**CAPITULO II**

**SEÇÃO I**

**Da oferta e do Atendimento Educacional Especializado-AEE**

**Art. 8º** A função do Atendimento Educacional Especializado-AEE é de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de garantir acessibilidade eliminando as barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e de aprendizagem, assegurando a plena participação do estudante, consideradas suas necessidades educacionais específicas.

**Art. 9º** São objetivos do AEE:

I - qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes da Educação Especial Inclusiva;

II - identificar estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, por meio do estudo de caso, conforme disposto no Artigo 13 desta Resolução;